

MPV 563

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
10/04/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, DE 2012

AUTOR
DEP. FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Nº PRONTUARIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
1ºPARÁGRAFO
§2º

INCISO

ALÍNEA

Acresça-se o seguinte §2º ao art. 1º da Medida Provisória nº 563, de 2012, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º:

*Art. 1º

§1º

§2º O tratamento da neoplasia maligna junto ao Sistema Único de Saúde – SUS iniciar-se-á com a realização de cirurgia, radioterapia e quimioterapia, isoladamente ou em conjunto, conforme indicação médica, em até trinta dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico, conforme registro no prontuário médico.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 563, em boa hora, institui, em seu art. 1º, o PRONON – Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, com a finalidade de captar e canalizar recursos para a prevenção e o combate ao câncer, mas sem estabelecer uma regra que modifique a realidade que todos nós já conhecemos: o câncer é a segunda maior causa da mortalidade por doenças no Brasil, devido a demora e a prolongada espera dos pacientes em serem atendidos. A presente emenda tem como objetivo, pois, garantir aos pacientes portadores de neoplasias tratamento eficaz e tempestivo.

ASSINATURA


